

**CONTRATO Nº 235/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2016**  
Processo LC n.º 216 – Homologado em 08/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91034.113.979-34, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guairá, nº 2649 apto 02, centro, neste Município CEP 85948-000 neste ato representada pela senhora Ivone Teresinha Ludwig, do CPF/MF nº 020.997.679-98, residente e domiciliado na Rua Guairá, Centro, neste Município, CEP 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de roupa de cama, fraldas de pano, tolhas de rosto, Camisolas para pacientes, conjunto de tecidos e sacos hamper, para manutenção das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	30	Sobre lençol, na cor branca, tamanho 2,54 de comprimento por 1,35 de largura, 180 fios, confeccionado em 100% algodão, com bordado do brasão do município de 06cmx08cm e a descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde, na primeira dobra fixa de 20 cm.	R\$ 58,00
02	30	Lençóis na cor branca para cama hospitalar, tamanho 2,72 cm de comprimento e 1,62m de largura, 180 fios, confeccionado em 100% Algodão, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 59,00
03	30	Fronhas na cor brancas 50cmx70cm, 180 fios, confeccionado em 100% Algodão, com bordado do brasão do município de 06cm x 08cm, e a descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 40,00
04	25	Lençóis na cor branca, para maca com elástico, comprimento de 2,07 metros e 0,81cm de largura, 180 fios, costura em azul, Confeccionado em 100% Algodão, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato	R\$ 33,00

		Bragado – Secretaria de Saúde.	
05	15	Lençóis brancos para cama da ambulância, tamanho 2,07 cm de comprimento e 0,81 cm de largura, com elástico, costura em vermelho, confeccionado em 100% Algodão, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 33,00
06	50	Unidades de fraldas dobradas ao meio com barra dupla, confeccionado em 100% Algodão, tamanho 70x70 de boa qualidade;	R\$ 8,50
07	30	Toalhas de rosto branca de 45 cm x 70 cm, Confeccionado em 100% Algodão, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 13,00
08	15	Camisola para paciente sem manga com amarração nas costas por fitas fixas na lateral de 70 cm de comprimento por 2 cm de largura, fenda na parte das costas de 52 cm, 60 cm de largura por 125 cm de altura, confeccionado em Tecido: Cretone 100% algodão, na cor branca, com bordado do brasão do município de 06cmx08cm e a descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 38,50
09	50	Camisola para paciente sem manga com amarração na frente por fitas fixas na lateral de 35 cm de comprimento por 2 cm de largura, aberto na parte da frente, sendo de 90 cm de comprimento por 60 cm de largura, confeccionado em Tecido: Cretone 100% algodão, na cor branca, com bordado do brasão do município de 06cmx08cm e a descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 37,50
10	03	Conjuntos de tecidos para biombo, composto de três partes sendo: 1 (uma) tela de 1,42 cm de altura x 63 cm de largura e 2 (duas) telas de 47 cm de largura x 1,42 cm de altura, com coz costurado de 2 cm de dobra para passagem do suporte, confeccionado em Tecido 100% algodão cru, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 84,50
11	06	Sacos para hamper hospitalar, sendo de 50 cm de largura e 80 cm de altura com cós preso por botão de pressão, confeccionado em Tecido 100% algodão cru, com bordado da descrição Prefeitura Municipal de Pato Bragado – Secretaria de Saúde.	R\$ 44,00

**Parágrafo Único:** A entrega do objeto deverá ser feita em uma única vez, diretamente na Secretaria de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva solicitação, sem custo adicional de frete.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 139/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Saúde.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 9.815,00 (nove mil oitocentos e quinze reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal – Ag 0968 – Conta Corrente 2594-0 – Operação 003).

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.009 – Secretaria Municipal de Saúde**

**103041450.2071 – Ações de Implantação do Programa VIGIASUS**

**3.3.90.30.20.00.5864 – Material de Cama, Mesa e Banho – Fonte 497**

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**pratica corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**pratica fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**pratica colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**pratica coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**pratica obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro *e/ou* pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 08 de novembro de 2016

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**LUDWIG & SCHNEIDER LTDA – CONTRATADO**  
**Ivone Ludwig**